



## DOCUMENTO OFICIAL LICITATÓRIO Nº 717/2021

### EDITAL Nº. 233/2021 PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 093/2021.

Objeto: Registro de Preços para contratação de empresa especializada, sob o regime de HORA/MÁQUINA, para aluguel de máquinas, veículos e equipamentos rodoviários, com objetivo de atender as necessidades do município de Canoas/RS.

### ATA DE RESPOSTA IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

Aos três dias do mês de dezembro, do ano de dois mil e vinte e um, na Diretoria de Licitações da SMPG, localizada à Rua Cândido Machado, 429, 4º andar, Centro, Canoas (RS), a servidora Roselaine Cândido, designada pregoeira através da Portaria Municipal nº. 2.215/2021, procedeu à análise das razões de IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, interpostas por: CAPINAMES PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 91.395.426/0001-47, recebida através do e-mail: pregaoeletronico@canoas.rs.gov.br, conforme o item previsto no item 1.9., “Impugnações ao edital, caso interpostas, deverão ser dirigidas ao(à) pregoeiro(a) até três dias úteis anteriores à data fixada para a abertura das propostas financeiras, e com base § 1º, art 24, Decreto Federal nº. 10.024/2019, exclusivamente por meio eletrônico, pelo e-mail: pregaoeletronico@canoas.rs.gov.br”. Informo que as razões da impugnante está à disposição dos interessados, anexas aos autos do processo e ao sistema eletrônico Banrisul. Considerando que as razões da impugnante tratam de questões técnicas, foram encaminhadas ao setor responsável pela contratação do objeto ora licitado para análise e resposta. **Da análise e considerações:** As razões de impugnação foram analisadas e respondidas pelo setor responsável pela contratação. Seguem transcritos os esclarecimentos: “*Quanto ao Pedido de Impugnação da Empresa CAPINAMES PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI, a mesma já foi motivo de julgamento no processo anterior, conforme publicado no Diário Oficial do dia 04 de Novembro de 2021, mantendo-se a mesma decisão, esta comissão recebe o pedido de Impugnação no prazo e Julga IMPROCEDENTE a presente Impugnação. Sendo que já há manifestações do tribunal de contas que o prazo de defasagem de 6 (seis) meses é um prazo normal. Desta forma acolhemos a impugnação interposta pela empresa Capinames prestadora de serviços Eireli, negando-lhe provimento, mantendo-se a data base de apuração destacada no item 9 deste edital.*” Diante do exposto, e pelas razões apresentadas e em acolhimento a manifestação técnica, julgo IMPROCEDENTE a presente impugnação interposta pela empresa CAPINAMES PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI” São esses os esclarecimentos. **Do julgamento:** Diante do exposto, considerando as manifestações técnicas exaradas pela secretaria requisitante, considerando que as previsões e condições estabelecidas no edital contemplam às exigências previstas na legislação vigente para contratação do objeto, considerando ainda que o edital foi analisado e chancelado pela Procuradoria Geral do Município, não resta alternativa a esta Pregoeira, senão, declarar **IMPROCEDENTES AS RAZÕES DA IMPUGNANTE**, ratificando o edital. A presente ata será publicada no Diário Oficial do

